



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.977, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

(INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA - NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Dois Córregos.

**Art. 2°** A CIPTEA será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, documentos pessoais da pessoa diagnosticada com o transtorno, bem como os documentos pessoais do seu representante legal.

**Art. 3°** A CIPTEA será numerada para possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e conterà as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A Secretaria de Assistência e Ação Social será responsável pela emissão da carteira e deverá expedi-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo do requerimento e apresentação dos documentos requisitados.

§ 2º A carteira terá validade de 5 (cinco) anos e manterá os dados cadastrais atualizados do identificado, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados do município atenderão prioritariamente todas as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista mediante a apresentação da CIPTEA, bem como dos representantes legais que os acompanhem.

**Parágrafo único** Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo (PTB).